



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE
Comissão de Constituição e Justiça

PARECER Nº 02 , DE 2015 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 281, DE 2014, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO
EMPRESÁRIO AGENOR RODRIGUES CHAVES
NETO. "**

AUTOR: DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

**RELATOR: DEPUTADO BISPO RENATO
ANDRADE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Agenor Rodrigues Chaves Neto.

Em sua justificativa o nobre autor apresenta retrospecto da vida do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

A proposta tramitou na Comissão Assuntos Sociais – CAS, onde teve seu mérito aprovado sem emendas.

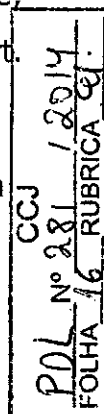
Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE
Comissão de Constituição e Justiça

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus Arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Destaca-se outrossim, que no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o **art. 71, caput**, da Lei Orgânica, como se transcreve **ipsis litteris**:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer **membro ou comissão da Câmara Legislativa**, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
(grifo nosso)

A presente proposição visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Agenor Rodrigues Chaves Neto.

O Projeto de Decreto Legislativo em referência atende perfeitamente os requisitos estabelecidos na resolução nº 250, de 2011, que " Estabelece critério para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília", não havendo nenhum óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, nosso voto é pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2014, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

É o parecer

Sala das Comissões, em

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 281/2014

Concede o Título de cidadão Honorário de Brasília ao empresário Agenor Rodrigues Chaves Neto.

AUTORIA: **Dep. Cristiano Araújo**
 RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 08/12/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	P	>					
Raimundo Ribeiro	R	x					
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		4			1		

RESULTADO:

- () **APROVADO** Parecer do Relator
 Voto em Separado
 () **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.
 () Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 () Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

26ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ